



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 2.196, de 15 de maio de 2009.

Altera a Lei nº 1.831, de 20 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.831, de 20 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º : O Conselho de Alimentação Escolar constituído por 07 (sete) Conselheiros, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante e respectivo suplente, indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - O Prefeito Municipal, nomeará os Conselheiros, cuja missão é considerada "serviço público relevante" e sem nenhuma remuneração.

§ 2º - O Conselho de que trata esta Lei terá 01 (um) presidente e respectivo vice, eleitos e/ou destituídos por 2/3 terços dos votos dos membros titulares.

§ - 3º - A presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º - O funcionamento, a forma e o quorum para deliberação, bem como as suas demais competências, sem prejuízo do disposto na Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.831, de 20 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, implicará na perda de mandato do Conselheiro faltoso.*

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 1.831, de 20 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Esta Lei será regulamentada, respeitando o disposto na Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009.*

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salinas, 15 de maio de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal